



DIRECTIVA Nº 16/DSB/97

ASSUNTO: BANCOS COMERCIAIS

VENDA DE TRAVELLER'S CHEQUES ÀS CASAS DE
CÂMBIO

-

Com vista a minimizarem-se as anomalias registadas na venda de Traveller's Cheques e em aditamento às orientações da Directiva nº 08/97, de 31.07.97 estabelece-se:

- 1 -A taxa de comissões do Banco Nacional de Angola a imputar nas operações de venda de Traveller's Cheques às Casas de Câmbio, passa a ser de 3% (três por cento) e incidirá sobre as operações com as casas de câmbio e com os clientes do próprio banco.
- 2- Sobre as operações exclusivas dos bancos com os seus clientes, a comissão a que se refere a alínea anterior será cobrada nas sessões de venda de divisas ,
- 3 -Esclarecemos que, ao abrigo da Lei nº 4/96, de 12 de Abril, as operações de venda de Traveller's Cheques dos Bancos às Casas de Câmbio são isentas da cobrança do Imposto de Selo.
- 4- O limite máximo por operação de venda de Traveller's Cheques a efectuar às Casas de Câmbio deverá ser de USD 100.000 (Cem mil Dólares Americanos).
- 5- Para efeito de controlo e reposição de valores, os Bancos Comerciais deverão remeter regularmente à Direcção de Supervisão Bancária, relação discriminativa dos valores vendidos às casas de câmbio e suas respectivas datas.
- 6- São revogados, o ponto nº 3 da Directiva nº.08/97, bem como as Directivas nº 10/97 e 14/97, de 15.09 e.26.09.97, respectivamente.
- 7 -Esta directiva entra imediatamente em vigor.



DIRECÇÃO DE SUPERVISÃO BANCÁRIA